

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 35/2020

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)****Processo SEI nº 1370.01.0016645/2020-65**

<b>Processo SLA:</b> 929/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Minas Mais Brasil Indústria e Comercio Ltda.	<b>CNPJ:</b>	14.214.387/0001-93
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Minas Mais Brasil Indústria e Comercio Ltda.	<b>CNPJ:</b>	14.214.387/0001-93
<b>MUNICÍPIO:</b>	Mateus Leme/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Leandro Cosme Oliveira Couto	14202000000005779382

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Karla Brandão Franco  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14139675** e o código CRC **44A991AA**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendedor Minas Mais Brasil Industria e Comercio Ltda, localizado no município de Mateus Leme/MG, formalizou, em 11 de março de 2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 929/2020 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada na Deliberação Normativa 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”(código A-05-01-0) e possui capacidade instalada de 300.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A atividade de beneficiamento de minério (ROM) será desenvolvida na zona rural de Mateus Leme/MG, no imóvel denominado São João ou Fazenda Taquaral. O empreendimento contará com 07 funcionários, sendo 05 no setor de produção e 02 na área administrativa, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

O material a ser beneficiado será adquirido junto a empresas regularizadas. Após sua chegada, este material será estocado em pátio a céu aberto dentro do empreendimento. O processo de beneficiamento se iniciará com o carregamento do material no silo de entrada, a fim de que possa ser conduzido ao britador. Em seguida, o material britado passará por esteiras que o conduzirão a uma peneira vibratória, onde o mesmo será classificado. Posterior ao peneiramento o material será depositado em 03 (três) pequenas pilhas de produto para armazenamento provisório até expedição.

Ressalta-se que a área diretamente afetada do empreendimento (ADA) conta com a presença de alguns indivíduos arbóreos isolados, conforme imagem abaixo. O empreendedor informou que não haverá supressão dos indivíduos arbóreos presentes no empreendimento.

Imagem 01: Presença de indivíduos arbóreos isolados na ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth e dados do processo.



Cabe informar que a supressão de indivíduos arbóreos isolados pode ocorrer apenas mediante autorização do órgão ambiental e não será autorizada nesta licença em tela.

Quanto ao sistema de drenagem áreas de apoio e de operação, serão instaladas canaletas de drenagem no entorno do empreendimento a fim de direcionar o escoamento de água pluvial para uma bacia de contenção. O material carreado será coletado e reprocessado na planta de beneficiamento ou destinado a empresas de sinterização, tendo em vista seu valor comercial.

A manutenção e o abastecimento dos veículos e máquinas do empreendimento serão realizados por empresas terceirizadas.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 9,5 m<sup>3</sup>/dia, sendo 1,5 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitário e refeitório) e 8 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias. Esta água será oriunda de captação em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 2' 14,0"S e de longitude 44° 26' 2,0"W, regularizado por meio da certidão de uso insignificante 180414/2020, que certifica a captação de 1,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000m<sup>3</sup>/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro.

As emissões atmosféricas oriundas do britador e das pilhas de produtos serão mitigadas por meio de aspersão de água, enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos é mitigada através de manutenção dos motores. Também será instalada uma cortina arbórea no entorno do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado que papel, plástico e papelão serão doados à Associação dos Catadores de Mateus Leme (ASCALEME). Os resíduos orgânicos (restos de alimentos) bem como os resíduos contaminados com óleo e graxa, além dos resíduos da fossa séptica, serão destinados à empresa especializada e devidamente regularizada. O rejeito do processo produtivo, conforme já mencionado, será reprocessado ou enviado à empresa de sinterização.

Quanto aos ruídos, a mitigação dos mesmos será realizada por meio da manutenção periódica e preventiva dos equipamentos. Ressalta-se que não há ocupação residencial próxima ao empreendimento. Concomitante à implantação do empreendimento, será iniciada a instalação de cortina arbórea com a espécie sansão do campo o que, além do efeito visual e de contenção de poeiras, reduz a propagação de ruídos para fora do empreendimento.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Minas Mais Brasil Indústria e Comercio Ltda", para a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Mateus Leme/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Minas Mais Brasil Indústria e Comercio Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação das vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea nos limites do empreendimento, conforme informado no autos do processo. Apresentar, <u>anualmente</u> , relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	Primeiro relatório em até 60 dias após a concessão da licença. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Minas Mais Brasil Indústria e Comercio Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2 - Resíduos sólidos e rejeitos

### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.